



**RESOLUÇÃO N° 008/2010-CI/CCB**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 03/05/2010.

**Edson Márcio Gongora**  
Secretário.

Aprova o Regulamento do Centro de Ciências Biológicas.

Considerando o protocolizado nº 10905/2009-PRO;  
considerando o parecer nº 1471-PJU;  
considerando as alterações sugeridas pela Assessoria de Planejamento/Coordenadoria de Sistemas e Métodos;  
considerando o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Centro de Ciências Biológicas, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de abril de 2010.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão  
Diretora

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 11/05/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**REGULAMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**



## **TÍTULO I DO CENTRO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Centro de Ciências Biológicas (CCB) é unidade universitária de integração dos departamentos do sistema de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como dos órgãos da área das Ciências Biológicas, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes dessa área de conhecimento e a racionalização administrativa.

**Art. 2º** O Centro de Ciências Biológicas reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**Art. 3º** O Centro de Ciências Biológicas tem por finalidades:

I - propiciar, através do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura a formação de profissionais competentes para o exercício das atividades previstas pela legislação que regulamenta as profissões e a difusão do conhecimento e suas aplicações na grande área de Ciências Biológicas;

II – promover a integração entre seus órgãos, programas e os programas de pós-graduação;

III – apoiar os departamentos, órgãos, programas e atividades vinculados ao Centro.

## **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO**

**Art. 4º** O Centro de Ciências Biológicas é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Biologia;

II - Departamento de Biologia Celular e Genética;

III - Departamento de Bioquímica;

IV – Departamento de Ciências Fisiológicas;

V - Departamento de Ciências Morfológicas;

VI – Biotério Central;

VII – Núcleo de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aqüicultura;

## **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO**

**Art. 5º** O CCB tem como órgão consultivo e deliberativo o Conselho Interdepartamental e, como órgão executivo, a Diretoria.

## **CAPÍTULO I DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL**

**Art. 6º** A constituição do Conselho Interdepartamental, cuja presidência cabe ao Diretor do Centro, é prevista no artigo 47 do Estatuto.

**Art. 7º** As atribuições do Conselho Interdepartamental são as previstas no artigo 48 do Estatuto.



**Art. 8º** O Conselho Interdepartamental reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 9º** A convocação do Conselho Interdepartamental cabe, originariamente, a seu Presidente, que a fará por iniciativa própria ou por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ 1º** Quando a reunião for requerida pelos membros, o Presidente fará a convocação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data do recebimento do requerimento.

**§ 2º** Salvo nos casos de urgência, as reuniões do Conselho Interdepartamental serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, em convocação subsequente, com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** A convocação será por meio impresso, dela constando a pauta dos trabalhos.

**§ 4º** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Interdepartamental, qualquer conselheiro poderá pedir vistas.

**§ 5º** A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

**§ 6º** Se mais de um conselheiro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior será distribuído entre os solicitantes.

**§ 7º** Será negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vistas anterior.

**§ 8º** Tratando-se de matéria em regime de urgência, o pedido de vistas será concedido, porém deverá ser analisada no mesmo recinto da reunião e votada no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**Art. 10** A participação nas reuniões do Conselho Interdepartamental é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Centro.

**Parágrafo único.** Será advertido, na forma prevista no Estatuto e nas disposições complementares, o conselheiro ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

**Art. 11** O Conselho Interdepartamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos seus membros e deliberará pela maioria simples de voto dos presentes.

**Parágrafo único.** Caberá ao presidente apenas o voto de qualidade.

**Art. 12** Das decisões do Conselho Interdepartamental, verificando-se ilegalidade e infringência de disposição estatutária ou regimental, caberá recurso ao Conselho de Administração, em caso de matéria administrativa, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria acadêmica.

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA DO CENTRO**

**Art. 13** A Diretoria do Centro será constituída por um Diretor e um Diretor Adjunto, escolhidos e nomeados conforme prescreve o artigo 46 do Estatuto.



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Biológicas

§ 1º Para as eleições a que se refere o artigo 46 do Estatuto, serão observadas as regras que regulamentam a escolha do Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Biológicas.

§ 2º Os candidatos aos cargos de Diretor e Diretor Adjunto do Centro de Ciências Biológicas que estiverem ocupando cargos deverão afastar-se a partir da data de sua inscrição ao pleito.

§ 3º O afastamento referido no parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de férias.

**Art. 14** O Diretor e o Diretor Adjunto do Centro exercerão seus mandatos conforme disposto no artigo 10 do Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O diretor e o diretor adjunto desempenham conjuntamente as atividades relacionadas à administração do Centro, respeitando-se a hierarquia dos cargos.

**Art. 15** Ao Diretor, além das atribuições previstas no Artigo 17 do Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Diretor Adjunto de Centro ficam desobrigados de participarem das reuniões do Departamento em que estejam lotados.

**Art. 16** Compete ao Diretor Adjunto:

- I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor na administração do Centro;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o afastamento simultâneo do diretor e do diretor adjunto, a direção do Centro deve ser exercida pelo membro do Conselho Interdepartamental mais antigo na carreira docente desta Universidade.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO CENTRO

**Art. 17** A Diretoria terá como órgão de apoio uma Secretaria.

**Parágrafo único** - O Secretário será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 18** Ao Secretário compete:

- I - organizar e administrar os serviços da Secretaria do Centro;
- II - apoiar a Diretoria, o Conselho Interdepartamental e os Departamentos;
- III - atribuir encargos e distribuir tarefas aos servidores lotados na Secretaria do Centro;
- IV - orientar e acompanhar o trabalho dos servidores das secretarias dos departamentos e dos demais servidores vinculados ao Centro;
- V - secretariar as reuniões do Conselho Interdepartamental e outras que forem presididas pelo Diretor;
- VI - reunir dados e elementos necessários aos relatórios da Diretoria e à proposta orçamentária;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Direção ou pelo Conselho Interdepartamental.

### TÍTULO IV DA COMUNIDADE DO CENTRO





**Art. 19º** A comunidade do Centro é constituída pelo seu corpo docente, técnico-universitário e discente.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 20** O corpo docente do Centro é constituído pelos professores lotados nos seus departamentos.

**Art. 21** As normas gerais pertinentes ao corpo docente são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

## **CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO**

**Art. 22** O corpo técnico-universitário será constituído pelos servidores que exerçam suas atividades no âmbito do Centro.

**Art. 23** As normas gerais pertinentes ao corpo técnico-universitário serão as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24** O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Centro.

**Art. 25** As normas gerais pertinentes ao corpo discente serão as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

**Art. 26** A escolha dos representantes discentes será feita de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e naquelas baixadas pelos órgãos competentes.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27** Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste regulamento pelo Conselho Universitário, os setores vinculados ao Centro deverão elaborar e/ou rever os seus Regulamentos para apreciação pelo Conselho Interdepartamental.

**Art. 28** O presente regulamento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Interdepartamental e posterior homologação pelo Conselho Universitário.



# *Universidade Estadual de Maringá*

## **Centro de Ciências Biológicas**

**Art. 29** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental, observadas as disposições do Estatuto, Regimento Geral e demais normas vigentes.

**Art. 30** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

